



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XIV Nº 131

Brasília, sexta-feira, 15 de julho de 2005

Sumário

Redações Finais	1
Mesa Diretora	5
Atos Administrativos	6
Diretoria de Recursos Humanos	6

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 2.988, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Estabelece no âmbito do Distrito Federal as normas de avaliação no estágio probatório de que trata o art. 41. da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A avaliação de desempenho do servidor durante o estágio probatório de que trata o art. 41. da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, aplica-se, nos termos desta Lei, aos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Parágrafo único. Na expressão administração direta, estão incluídos os órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal.

Art. 2º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório pelo prazo de três anos, durante o qual serão avaliadas a sua aptidão, capacidade e eficiência para o desempenho do cargo.

§ 1º A avaliação ocorrerá com periodicidade semestral, atribuída a responsabilidade ao chefe imediato do servidor.

§ 2º Fica assegurado o prazo de dois anos de estágio probatório para aquisição de estabilidade pelo servidor cujo ingresso no serviço público no âmbito do Distrito Federal ocorreu antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, nos termos de seu artigo 28.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
MESA DIRETORA	
Presidente: Fábio Barcellos (PFL) Vice-Presidente: Chico Floresta (PT) 1º Secretário: Wilson Lima (PRONA) Suplente: Leonardo Prudente (PFL) 2º Secretário: José Edmar (PRONA) Suplente: 3º Secretário: Peniel Pacheco (PDT) Suplente: Augusto Carvalho (PPS) Corregedora: Eliana Pedrosa (PFL) Ouvidor: Paulo Tadeu (PT)	
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Brunelli Vice-Presidente: Chico Leite Anilécia Machado Expedito Bandeira Chico Vigilante	Leonardo Prudente, Arlete Sampaio Maria da Guia Odilon Aires Paulo Tadeu
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Leonardo Prudente Vice-Presidente: Paulo Tadeu Eliana Pedrosa Odilon Aires Benício Tavares	Brunelli Érika Kokay Wilson Lima Eurides Brito João de Deus
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Eurides Brito Vice-Presidente: Peniel Pacheco Chico Leite Ivelise Longhi Paulo Tadeu	Anilécia Machado Augusto Carvalho Chico Vigilante Agrício Braga Chico Floresta
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Wilson Lima Peniel Pacheco Benício Tavares Maria da Guia	Chico Leite José Edmar Augusto Carvalho Anilécia Machado Ivelise Longhi
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Érika Kokay Vice-Presidente: Leonardo Prudente Brunelli Odilon Aires Agrício Braga	Chico Leite Peniel Pacheco Arlete Sampaio Eurides Brito Anilécia Machado
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Ivelise Longhi Vice-Presidente: Anilécia Machado Arlete Sampaio José Edmar Wilson Lima	Odilon Aires Benício Tavares Chico Floresta Brunelli Eliana Pedrosa
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Arlete Sampaio Vice-Presidente: Érika Kokay Augusto Carvalho Eurides Brito Maria da Guia	Chico Leite Paulo Tadeu Eliana Pedrosa Agrício Braga Aguiinaldo de Jesus
COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: João de Deus Vice-Presidente: Aguiinaldo de Jesus José Edmar Chico Floresta Agrício Braga	Maria da Guia Benício Tavares Wilson Lima Chico Vigilante Odilon Aires
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Augusto Carvalho Vice-Presidente: Chico Floresta Aguiinaldo de Jesus Eliana Pedrosa João de Deus	Peniel Pacheco Arlete Sampaio Expedito Bandeira Leonardo Prudente Maria da Guia

Art. 3º O setor responsável pelo provimento de cargos científicará o servidor, quando do seu ingresso no serviço público, acerca das normas que regem o estágio probatório.

Art. 4º Durante o período do estágio probatório, o servidor será observado segundo os fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

Art. 5º Na avaliação do fator assiduidade serão computadas todas as faltas ou impontualidades injustificadas ocorridas no semestre.

Art. 6º Na hipótese de acumulação lícita de cargos, o estágio probatório será cumprido em relação a cada um dos cargos em cujo exercício esteja o servidor, vedado o aproveitamento de prazo ou pontuação.

Art. 7º A avaliação final do servidor será a média das cinco avaliações realizadas até o trigésimo mês do estágio probatório.

§ 1º A pontuação de cada avaliação será feita por notas numéricas de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º As folhas de avaliação serão encaminhadas até o quinto dia útil do trigésimo primeiro mês de estágio probatório para fins de cômputo da média.

Art. 8º Sem prejuízo da avaliação que complementa o trigésimo sexto mês, a homologação do resultado médio de cinco avaliações semestrais dar-se-á até o último dia útil do trigésimo terceiro mês do estágio probatório, e desta decorrerá:

- I - efetivação no cargo correspondente ao estágio probatório;
- II - recondução ao cargo anteriormente ocupado, na hipótese de servidor já estável nos quadros do Distrito Federal;
- III - exoneração.

§ 1º O resultado final já homologado poderá ser alterado pela avaliação que complementa o trigésimo sexto mês, cuja pontuação será obrigatoriamente computada para fins de resultado definitivo.

§ 2º Somente será efetivado o servidor que obtiver, no mínimo, nota seis como média das cinco primeiras avaliações.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, a recondução será feita, conforme o caso, por ato baixado pelo Governador, pelo Presidente da Câmara Legislativa ou pelo Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal

§ 4º Será reconduzido ao cargo que anteriormente ocupava o servidor já estável nos quadros do Distrito Federal que a qualquer tempo do novo estágio probatório optar pela desistência, observado o disposto nos artigos 30 e 29, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

§ 5º À mesma autoridade competente para homologar o resultado final das cinco avaliações semestrais de desempenho do servidor no estágio probatório, competirá:

I - a efetivação no cargo de provimento mediante concurso público referente ao estágio probatório;

II - receber o pedido de desistência subscrito pelo servidor;

III - declarar implementadas as circunstâncias legais que ensejam recondução do servidor ao cargo anteriormente ocupado;

IV - o ato de exoneração.

Art. 9º Ao servidor em estágio probatório somente serão concedidas as licenças ou afastamentos previsto no art. 11. desta Lei, nos artigos 81, I, II, III, IV e VII, 94, 95, 96, 202 e 207 a 211 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nas demais disposições correlatas.

Art. 10. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar Cargo de Natureza Especial ou equivalente.

§ 1º Na hipótese do caput, o servidor continuará a ser avaliado onde efetivamente tiver exercício, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º Cessando a designação para os cargos mencionados no caput, ainda período a ser avaliado, o servidor retornará ao órgão de origem para completar o estágio probatório.

Art. 11. O servidor que cometer falta grave em qualquer fase do estágio probatório, será demitido mediante processo administrativo disciplinar em que sejam observados os procedimentos legais e garantidos o contraditório e a ampla defesa, ou mediante sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. A demissão de que trata o caput ocorrerá ainda que o conhecimento do fato se tenha dado após o trigésimo sexto mês do estágio probatório, ou que o processo

administrativo ou judicial se tenha, iniciado ou concluído por decisão definitiva após este termo, observadas as normas prescricionais em cada caso.

Art. 12. Considera-se falta grave para efeito desta Lei, os atos praticados que:

- I - importem em reincidência em ato punível com suspensão;
- II - estiverem elencados no artigo 132 da Lei nº 8.112/90;
- III - coincidam com demais hipóteses que a Lei determinar.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos de avaliação do estágio probatório de que trata esta Lei, no prazo de trinta dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg. Prof. 147/02/62 - MTB-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

Art. 15. Deixa de ser aplicado no Distrito Federal o art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2005.

PROJETO DE LEI Nº 1.936, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

Define obrigação de pequeno valor para o Distrito Federal, regulamentando o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 100, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Para os efeitos do disposto no § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, serão consideradas de pequeno valor as obrigações a serem pagas pelo Distrito Federal e por suas entidades de administração indireta, decorrentes de condenação judicial da qual não penda recurso ou defesa, cujo valor não supere dez salários mínimos, por autor.

§ 1º O valor da execução será atualizado até a data de expedição do ofício judicial, requisitando o pagamento.

§ 2º O Distrito Federal e suas entidades de administração indireta pagarão as obrigações de pequeno valor no prazo máximo de noventa dias, a contar da data do recebimento da requisição, atualizadas monetariamente.

Art. 2º São vedados o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que o seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no art. 1º, e, em parte, mediante a expedição de precatório.

§ 1º Se o valor da execução ultrapassar aquele definido no art. 1º, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

§ 2º O pagamento será realizado, somente, na forma da presente Lei, após o trânsito em julgado da decisão judicial, fixando o valor da condenação no processo.

Art. 3º É facultado ao credor ou aos credores a renúncia ao crédito, no que exceder o valor definido no art. 1º, para que opte pelo pagamento do saldo sem precatório.

Parágrafo único. A opção exercida pela parte, para perceber os créditos na forma da presente Lei, implica a renúncia do restante dos créditos existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

Art. 4º As obrigações de pequeno valor a serem quitadas pela Administração Direta do Distrito Federal, após a emissão de parecer pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal acerca da sua regularidade, serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento para a liberação e depósito dos recursos solicitados no prazo fixado no § 2º, art. 1º, desta Lei.

Art. 5º Compete à Procuradoria-Geral do Distrito Federal fixar a lista das obrigações de pequeno valor devidas pela Administração Direta do Distrito Federal, em ordem cronológica, observados os princípios da igualdade, moralidade e impessoalidade.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 3.178, de 11 de julho de 2003

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2005.

PROJETO DE LEI Nº 1.942, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Gratificação de Atendimento ao Público - GAP - será percebida pelo servidor que atua no Setor de Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, observado o seguinte critério relativamente à jornada de trabalho:

I - ocupante de carreira de carga horária de 30 horas semanais, cumprirá a referida carga, acrescida de seis horas quinzenais, visando a adequação da jornada de trabalho ao horário de funcionamento do NA HORA.

II - ocupante de carreira de carga horária de quarenta horas semanais, aplicar-se-á o disposto no inciso I, devendo a complementação da carga de trabalho ocorrer no órgão de origem."

Art. 2º Fica assegurado aos servidores da Carreira Atividades em Transporte Urbanos do Quadro de Pessoal do DFTRANS Transportes Urbanos do Distrito Federal o regime de trabalho previsto na Lei nº 34, de 13 de junho de 1989.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 29 de maio de 2003.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2005.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 863, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao músico, cantor e compositor Daniel Júnior.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao músico, cantor e compositor Daniel Júnior.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2005.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 335, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Senhor Victor João Cúgola.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Senhor Victor João Cúgola.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2005.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 355, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Senhor Nenê Constantino de Oliveira, fundador do Grupo de Transportes Áurea.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Senhor Nenê Constantino de Oliveira, fundador do Grupo de Transportes Áurea.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2005.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 400, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília, à Senhora Ana Maria Duarte Amarante Brito.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília, à Senhora Ana Maria Duarte Amarante Brito.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2005.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 405, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Professor Geraldo Sardinha Almeida.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Professor Geraldo Sardinha Almeida.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2005.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 414, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Honorária de Brasília, à Senhora Alzeni Pereira Santiago.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília, à Senhora Alzeni Pereira Santiago.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2005.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 434, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília, *post mortem*, ao Professor Ezechias Paulo Heringer.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília *post mortem*, ao Professor Ezechias Paulo Heringer.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2005.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 447, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao desenhista Maurício de Sousa.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao desenhista Maurício de Sousa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2005.

**Mesa Diretora
Gabinete da Mesa Diretora**

ATA DA 28ª REUNIÃO DO GABINETE DA MESA DIRETORA DE 2005

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, às quinze horas, na sala da Presidência, reuniram-se os membros do Gabinete da Mesa Diretora, estando presentes os senhores Wilson Machado, Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora; Arnaldo Siqueira de Lima, Secretário-Executivo da Primeira Secretária, Reinaldo Mendes, Secretário-Executivo da Segunda Secretária e Ricardo José Alves, Secretário Executivo da Terceira Secretária. Também participaram da reunião os seguintes servidores, representantes dos gabinetes parlamentares: Cléia Maria Gomes (Gab. da Deputada Anilcéia Machado), Wanderly Ferreira da Costa (Gab. da Liderança do PT), José Pereira da Silva Filho (Gab. do Deputado Chico Leite), Eurílio de Farias Dantas (Gab. do Deputado Brunelli), Gustavo M. Marques (Gab. do Deputado Leonardo Prudente), Inimá do Nascimento Silva (Gab. do Deputado Chico Floresta) e José Aristóteles Felipe (Gab. do Deputado Chico Vigilante). Também participaram os seguintes representantes do Sindical: Edimar Rodrigues de Almeida, Frederico de Pina Álvares Filho, Suraia Ap. Gomes, Maria dos Remédios Santos Albuquerque e Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago. Também participaram os representantes da DRH, Inaldo José de Oliveira e do FASCAL Rogério Calixto. A reunião objetivou tratar dos assuntos abaixo:

1) Processos nºs 69 e 83/05 - Verbas Indenizatórias. Relatores: Secretários Executivos da Vice-Presidência e da Terceira Secretária. Deliberação: Aprovados. Encaminhar à DOFC para providenciar o ressarcimento. 2) Processo nº 1450/2004 - Requerimento de extensão dos efeitos do acordo judicial referente ao CL-01. Relator: Secretário-Geral/Presidência. Deliberação: Indeferir a solicitação, com base no Parecer nº 126/2005 e no Despacho nº 127/2005, ambos da Procuradoria-Geral. 3) Discussão pelo Gabinete da Mesa Diretora sobre o reajuste dos funcionários da CLDF. Relator: Secretário-Geral/Presidência. Deliberação: Aprovada a proposta de consenso, a ser submetida à deliberação da Mesa Diretora e aos demais Deputados. Nada mais havendo a tratar, eu, Wilson Machado, Secretário-Geral/Presidência, lavro a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos Secretários Executivos do Gabinete da Mesa Diretora.

WILSON MACHADO
Secretário-Geral/Presidência

REINALDO MENDES
Secretário Executivo/Segunda Secretária

ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA
Secretário Executivo/Primeira Secretária

RICARDO JOSÉ ALVES
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA nº 197, de 14 de julho de 2005.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência atribuída pelo art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 13/2005, publicado no DCL de 11.03.2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001-001779/2005-CLDF,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Coordenadora do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Legislativa do

Distrito Federal, autorizado pelo Ato da Mesa Diretora nº 13/2005, constituída dos servidores a seguir mencionados, com as atribuições previstas na Resolução nº 36/1991, bem como a escolha da instituição executora a ser homologada pelo Gabinete da Mesa Diretora.

NOME	MATRÍCULA	ATRIBUIÇÃO
Inaldo José de Oliveira	11.108-68	Presidente
Elenice Alves Leite Borges	11.639-37	Membro
Inimá do Nascimento Silva	12.531-52	Membro
Ivaldo Fontenele Magalhães	11.180-60	Membro
Jair Cunha Cardoso Filho	12.603-53	Membro
Maria Lourdes de Paula	12.504-55	Secretário

Art. 2º Poderá esta Comissão requerer às Unidades da Diretoria de Recursos Humanos apoio logístico ou assessoria técnica à realização de seu objetivo.

Art. 3º Compete ao Gabinete da Mesa Diretora, nos termos da Resolução nº 168/2000, supervisionar os trabalhos da referida comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

WILSON MACHADO
Secretário-Geral/Presidência

MARCELO BRAGA VIEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo/Vice-Presidência

ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA
Secretário Executivo/Primeira Secretária

REINALDO MENDES
Secretário Executivo/Segunda Secretária

RICARDO JOSÉ ALVES
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 198 /2005

O Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora - Terceira Secretária, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 58/2000.

Resolve:

Aprovar o Requerimento nº 1987/2005, de iniciativa do Exmo Sr. Deputado Augusto Carvalho, que solicita a tramitação conjunta dos PROJETOS DE LEI nºs 1401/2004 e 861/2003, nos termos dos arts. 154 e 155 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 14 de julho de 2005.

WILSON MACHADO
Secretário-Geral/Presidência

MARCELO BRAGA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA
Secretário Executivo/Primeira Secretária

REINALDO MENDES
Secretário Executivo/Segunda Secretária

RICARDO JOSÉ ALVES
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 199 /2005

O Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora - Terceira Secretária, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 58/2000.

Resolve:

Aprovar o Requerimento nº 1988/2005, de iniciativa do Exmo Sr. Deputado Augusto Carvalho, que solicita a tramitação conjunta dos PROJETOS DE LEI nºs 1824/2005 e 1777/2005, nos termos dos arts. 154 e 155 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 14 de julho de 2005.

WILSON MACHADO
Secretário-Geral/Presidência

MARCELO BRAGA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA
Secretário Executivo/Primeira Secretária

REINALDO MENDES
Secretário Executivo/Segunda Secretária

RICARDO JOSÉ ALVES
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 200 /2005

O Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora - Terceira Secretária, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 58/2000,

Resolve:

Aprovar o Requerimento nº 1997/2005, de iniciativa do Exmo Sr. Deputado Augusto Carvalho, que solicita a tramitação conjunta dos PROJETOS DE LEI nºs 1401/2004 e 861/2003, nos termos dos arts. 154 e 155 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 14 de julho de 2005.

WILSON MACHADO
Secretário-Geral/Presidência

MARCELO BRAGA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA
Secretário Executivo/Primeira Secretária

REINALDO MENDES
Secretário Executivo/Segunda Secretária

RICARDO JOSÉ ALVES
Secretário Executivo/Terceira Secretária

Atos Administrativos**ATO DO PRESIDENTE Nº 476 , DE 2005.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

DESIGNAR CARLA MARIA MARTINS GOMES, matrícula nº 13.098-35, ocupante do cargo de Procurador - Legislativo / Advogado, para substituir o Procurador-Geral, CNE-2, na Procuradoria-Geral, no período de 25.07.2005 a 02.08.2005.

Brasília 14 de julho de 2005

Deputado **CHICO FLORESTA**
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

ATO DO PRESIDENTE Nº 477 , DE 2005

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Memo. nº 82/05, do Presidente da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais da CLDF, constituída pelo Ato nº 302, de 2005, concedendo 45 (quarenta e cinco) dias adicionais, improrrogáveis.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2005

Deputado **CHICO FLORESTA**
Presidente em Exercício

Diretoria de Recursos Humanos**PORTARIA-DRH nº 114, de 14 de julho de 2005.**

A Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelece os arts. 87 a 89 da Lei nº 8.112/1990, consolidada pelo Decreto Legislativo nº 1.094/2004, bem como o art. 38 da Resolução nº 202/2003,

RESOLVE:

1 - CONCEDER à servidora SHELMA REGINA SILVA CAVALCANTE, matrícula nº 12.520-57, ocupante do cargo efetivo de Consultor Legislativo, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 05.12.1999 a 02.12.2004, a ser usufruída em época oportuna (Processo nº 001-001336/1995)

2 - CONCEDER ao servidor CLÁUDIO ANTÔNIO DE DEUS, matrícula nº 12.239-48, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Diagramador, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 10.01.2000 a 07.01.2005, a ser usufruída em época oportuna (Processo nº 001-002673/1995)

3 - CONCEDER à servidora ESPEDITA RODRIGUES MELO, matrícula nº 11.278-43, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Auxiliar de Administração, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 22.10.1997 a 20.10.2002, a ser usufruída em época oportuna (Processo nº 001-001820/1993)

4 - CONCEDER ao servidor JOÃO DE JESUS RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 11.635-45, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Motorista, 6 (seis) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente aos períodos aquisitivos de 05.11.1993 a 03.11.1998 e de 04.11.1998 a 02.11.2003, a ser usufruída da seguinte forma: 1 (um) mês no período de 1º.08.2005 a 31.08.2005, relativo ao período aquisitivo de 04.11.1998 a 02.11.2003, restando 5 (cinco) meses a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 001-002763/1997)

EDILAIR DA SILVA/SENA
Diretora de Recursos Humanos

ATUALIDADES DO ACERVO DA BIBLIOTECA

Democratizar o acesso à informação é torná-la disponível aos seus usuários, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento das atividades deles.

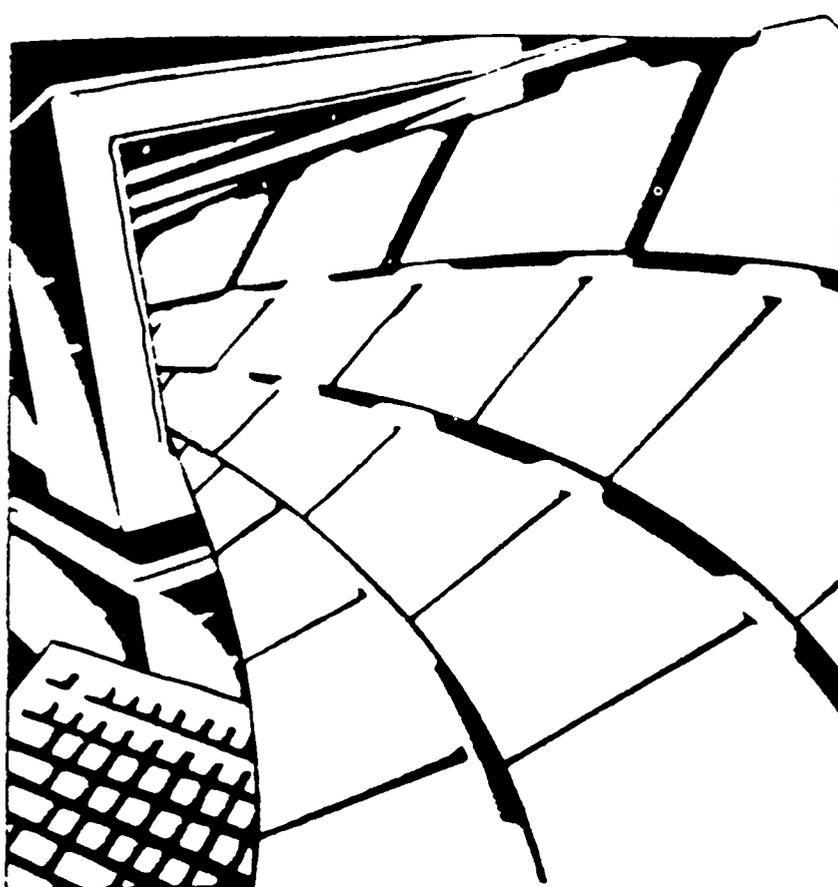
É com esse objetivo que a Biblioteca da Câmara Legislativa do Distrito Federal oferece mensalmente aos servidores o boletim

BIBLOS - atualidades do acervo da biblioteca, divulgando as novas aquisições de livros e revistas.

"Ler é descobrir novos caminhos"

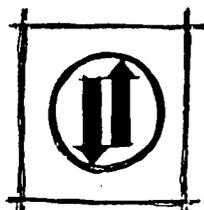
Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação
Setor de Documentação Legislativa (Biblioteca)
Ramais: 8430/8432 Fax: 8431

www.cl.df.gov.br/intranet



O Setor de Pesquisa e Recuperação da
Informação e o Setor de Documentação
Legislativa informam que já está disponível no
site oficial da Câmara Legislativa da Intranet o
link para o site oficial da Biblioteca

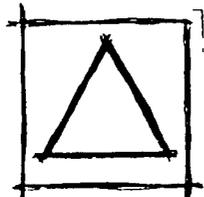
Se você não conhece estes símbolos,



Via de mão
dupla



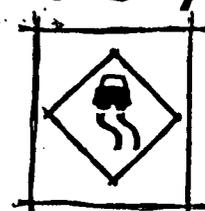
Pista
sinuosa



Via não
preferencial



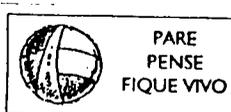
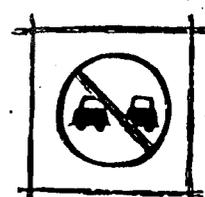
Pista
escorregadia



Sentido
proibido



Proibido
ultrapassar



ATUALIDADES DO ACERVO DA BIBLIOTECA

Democratizar o acesso à informação é torná-la disponível aos seus usuários, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento das atividades deles.

É com esse objetivo que a Biblioteca da Câmara Legislativa do Distrito Federal oferece mensalmente aos servidores o boletim

BIBLOS – atualidades do acervo da biblioteca, divulgando as novas aquisições de livros e revistas.

“Ler é descobrir novos caminhos”

Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação
Setor de Documentação Legislativa (Biblioteca)

Ramais: 8430/8432 Fax: 8431